**INDICAÇÃO N° 345/2018**

**INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ALTERE O *CAPUT* DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1056/2002, PARA INCLUIR COMO BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “COMPARTILHAR/CHEQUE SAÚDE”, PESSOAS MENORES DE 60 ANOS, EM CONDIÇÃO VULNERÁVEL DE SAÚDE, QUE FAÇAM USO DE MEDICAÇÃO NÃO CONTÍNUA.**

**DAMIANI NA TV - PSC e vereadores abaixo assinados,** com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Devanil Aparecido Barbosa, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de alterar o *caput* dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1056/2002, para incluir como beneficiários do Programa “Compartilhar/Cheque Saúde”, pessoas menores de 60 anos de idade, em condição vulnerável de saúde e que façam uso de medicação não contínua.**

**JUSTIFICATIVAS**

Faz-se necessária a presente indicação, considerando a necessidade de alterar a Lei Municipal nº 1056/2002, a fim de beneficiar, além de pessoas idosas e carentes, as menores de 60 anos de idade, em condição vulnerável de saúde, a fim de facilitar o acesso a medicamentos não disponibilizados na Farmácia Municipal e Estadual.

No que refere o *caput* do artigo 1º, que destaca a destinação do “Programa Compartilhar/Cheque Saúde”, anteriormente estabelecida para beneficiar apenas pessoas idosas carentes residentes neste Município, deverá passar a constar como beneficiários do programa, pessoas menores de 60 anos de idade em condição vulnerável de saúde.

Ao que dispõe o *caput* do artigo 2º, quanto à destinação da verba concedida para a aquisição do medicamento, esta deve ser alterada para constar para aquisição de medicamentos não contínuos, eis que em diversas oportunidades o paciente não necessita da medicação de forma contínua, porém, não possui condições financeiras para adquirir o medicamento esporádico.

Destaca-se a necessidade de alteração dos referidos artigos, com o intuito de não discriminar os pacientes menores de 60 anos de idade, que não possuem condições financeiras para arcar com a aquisição de medicamentos, mas que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão da fragilidade da saúde dos indivíduos.

Ainda, salienta-se que a limitação de fornecimento de verba para aquisição de medicamentos apenas de uso contínuo fere diretamente o Direito Fundamental à Saúde, direito de todos, sendo dever do Ente Público responsável, o fornecimento do medicamento de uso esporádico, também.

Diante disso, faz-se necessária a presente indicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **DAMIANI NA TV****Vereador PSC** | **TOCO BAGGIO****Vereador PSDB** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ACACIO AMBROSINI****Vereador PSC** | **DIRCEU ZANATTA****Vereador MDB** | **MARLON ZANELLA****Vereador MDB** |